

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 7.864/2023**, que concerne no **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 02/2023-SELJ/PMA**, celebrado com a empresa **Moraes e Saraiva Com. Tecidos Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.763.740/0001-33**, que tem como objeto o fornecimento de material esportivo, visando atender e fomentar o esporte nos programas e projetos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, **com vigência no período de 09/03/2023 a 09/03/2024**. O presente Termo de Apostilamento consiste na retificação da cláusula segunda parágrafo primeiro: Itens e Especificações, tendo em vista que os itens 27 a 55 foram corrompidos, o mesmo encontra-se assinado pelo **Sr. Alex Antônio Melul, Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude em 07 de junho de 2023**.

Consta nos autos Justificativa, assinada pelo **Sr. Alex Antônio Melul, Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**, onde justifica que o mesmo envolve simples retificação da cláusula segunda parágrafo primeiro: ITENS E ESPECIFICAÇÕES, haja vista, que o objeto do contrato está explícito apenas 26 itens, todavia no RESUMO DE LICITAÇÃO, consoante o TCM os itens de licitação apresentados foram 55 itens, logo é fundamental a retificação dos itens corrompidos. Por fim, que a administração não sofra sanções jurídicas ou protesto por parte da fornecedora se faz necessário efetuarmos o apostilamento ao referido contrato nº 02/2023-SELJ-PMA.

Consta nos autos **parecer jurídico nº 1.327/2023 – PROGE/PMA**, exarado por Ana Catarina V. Cabeça Lima, onde manifestou-se favorável a formalização do Termo de Apostilamento, tal parecer que foi acatado pelo Procurador Geral do Município, Danilo Ribeiro Rocha.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se **revestido de todas as formalidades legais**, porém solicitamos atenção para o prazo para a publicação no mural do TCM, **conforme as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorretes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”.**, desta forma segue os autos, podendo a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 04 de julho de 2023